



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS CNPJ -04.207.638/0001-59
FONE (54) 3338 - 9167

PROCESSO Nº 2025.003/0026

MODALIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

RETIFICADO

"CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, AO PREÇO DA TABELA SUS"

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO -RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Venezuela, 285, inscrita no CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, no Município de Tio Hugo, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal e demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o credenciamento de pessoas jurídicas, com posto de coleta na cidade de Tio Hugo, RS, para fins de prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, conforme tabela do SUS, obtendo assim o credenciamento na sala de Licitações, atendendo às normas legais e ao estabelecido neste Edital e seus Anexos.

2.2. O Contrato a ser firmado estabelecerá os encargos e obrigações recíprocas para a prestação de serviços, consistentes na realização de exames laboratoriais para usuários do SUS de Tio Hugo, RS, conforme normas do SUS.

2.3. Os serviços serão remunerados pelo Município de Tio Hugo-RS de acordo com os preços dos procedimentos fixados na tabela do SUS vigente.

2.4. Ao responder a este Chamamento Público pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada licitante interessado estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado neste Edital e seus Anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Podem participar do presente credenciamento os laboratórios clínicos com sede no Município de Tio Hugo, RS.

3.1.1. Caso a credenciada não possua clínica no Município de Tio Hugo/RS, a mesma deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da homologação do certame, e para assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos, visando a comprovação da existência de clínica dentro do Município de Tio Hugo:

- a) Matrícula atualizada do imóvel referido e, caso o local seja alugado, contrato de locação celebrado junto ao proprietário do referido imóvel;
- b) Alvará de Licença Sanitária (Saúde) do imóvel, válido, vigente e de acordo com a legislação vigente;
- c) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no imóvel e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente.

3.1.2. O prazo máximo previsto no item 3.1.1. poderá ser prorrogado, no máximo por igual período ao original, mediante requerimento dentro do prazo original e devidamente justificado por parte da credenciada e de acordo com a Contratante.

3.1.3. Caso a credenciada na situação descrita no item 3.1.1. não cumprir as determinações do mesmo item, estará sujeita às penalidades previstas neste edital, mediante processo administrativo propiciando ampla defesa e contraditório à credenciada.

4. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O período de credenciamento será de **13 de Fevereiro de 2025** ~~à 03 de Março de 2025~~, **à 12 de Fevereiro de 2026**, com possibilidade de prorrogação, junto ao Setor de Licitações do Centro administrativo, sito a Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, Tio Hugo-RS.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 As empresas interessadas deverão apresentar:

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme anexo I
- b) Proposta de Credenciamento Preenchida;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- e) **Declaração se comprometendo a realizar todos os exames diariamente de segunda a sexta-feira**, constantes no anexo I deste edital;
- f) **Declaração, conforme modelo constante no Anexo III, concordando com os preços constantes nas tabelas definidas pelo SUS**, e se comprometendo a realizar todos os exames laboratoriais constantes no anexo I.



5.2 Habilitação Jurídica:

a) **Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;

5.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributo e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida por meio do site www.tst.jus.br/certidao

5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.5 Qualificação Técnica:

- a) Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, ou Licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente da sede da licitante, em vigor, e em nome da licitante.
- b) **Cópia do Alvará de localização** fornecido pelo Município da sede da empresa;
- c) **Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia/Biomedicina;**
- d) **Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);**

Nota 1: Os documentos constantes no item 5 e sub-itens poderão ser



apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação nos termos exigidos neste Edital, bem como as que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Edital e legislação pertinente.

As demais serão habilitadas.

7. DO RESULTADO

7.1. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão publicará o resultado das empresas habilitadas e automaticamente credenciadas.

7.2. A distribuição da demanda se dará pela capacidade de atendimento e qualidade de cada laboratório credenciado.

7.3. A participante que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

7.4. A habilitação da Credenciada através do presente Chamamento Público não importará, para o Município, em obrigatoriedade de celebração do contrato, haja vista que este será firmado segundo cotas e fluxos de autorização de recursos orçamentários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. A Contratada será remunerada pelo Município de Tio Hugo-RS de acordo com os exames comprovadamente realizados.

8.1.1. A comprovação se dará mediante relatório de exames por paciente emitido por Sistema próprio do Município conforme autorização da secretaria de saúde e mediante planilha e Nota Fiscal apresentada pela Contratada, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

8.2. O preço dos procedimentos é determinado pela tabela SUS vigente.

8.3. O valor dos serviços será reajustado de acordo com as atualizações da tabela SUS.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa por conta da seguinte rubrica:

2034 – Assistência ambulatorial

3.3.90.39.00.00.00.00 – Serviços médico-hospitalar odonto e laboratorial

8.6. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Chamamento Público, o número da ordem de compra, banco, nº da agência e o nº da conta no qual será realizado



o depósito do valor correspondente ao pagamento do preço. A conta bancária deverá estar em nome da pessoa jurídica contratada.

8.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

8.8. O custo estimado da contratação é de R\$ 375.601,20 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e um reais e vinte centavos), conforme estimativa anual de exames encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde. Esta estimativa não configura obrigação contratual de execução nem como valor mínimo contratual, haja vista que os valores exatos de execução serão conforme cotas e fluxos de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A celebração do contrato objetivando a realização de exames laboratoriais ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município.

9.2. As empresas declaradas habilitadas/credenciadas deverão manter durante a contratação todas as condições de habilitação vigentes no Chamamento Público.

9.3. O contrato celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

10.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.3 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Tio Hugo, todos os exames constantes no Anexo I deste Edital. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

10.4 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

10.5 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

10.6 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

10.7 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

10.8 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou



de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de TIO HUGO;

10.9 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.10 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

10.11 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de TIO HUGO:

10.11.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

10.11.2 - executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.11.3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

10.11.4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

10.11.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.12. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular



a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação neste processo de Chamamento Público implica em concordância com todos os termos e condições deste Edital.

13.2. É facultado à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

13.3. Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Tio Hugo.

13.4. No interesse da Administração, este processo poderá ser revogado ou anulado, nos termos da legislação pertinente.

13.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tio Hugo-RS, ou pelo e-mail compras@tiohugo.rs.gov.br.

Tio Hugo/RS, 12 de Fevereiro de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal